



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Considerando, aos termos do Ofício nº 1336, de 07 de dezembro de 2005, do Chefe do Executivo, protocolado nesta Casa Legislativa em 08 de dezembro de 2005,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

Lei Municipal nº 318, de 08 de dezembro de 2005.

Ementa: “Estabelece obrigatoriedade ao IPARC e dá outras providencias”

Artigo 1º- Fica ao IPARC – Instituto de Pensão, Aposentadoria de Rio Claro, obrigado a fornecer semestralmente a todos os seus segurados e funcionários “extrato” contendo as contribuições previdenciárias recolhidas e a respectiva cota patronal.

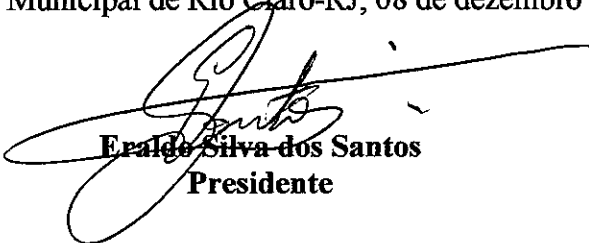
Artigo 2º - A obrigatoriedade de que trata o Artigo 1º, repousa nos termos do Artigo 201, incisos e parágrafos da Constituição Federal, que foram introduzidos através da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - A transparência e a conferência dos dados fornecidos ao segurado e funcionário do IPARC, são pressupostos constitucionais de seu direito para melhor entendimento das Leis normativas previdenciárias que regulam o custeio e os benefícios da Previdência Social, cujo regulamento veio através da Lei Federal 10887, de 18 de junho de 2004.

Artigo 4º - O Órgão de Previdência do Município objetivando a real transparência para os segurados deverá afixar em seus quadros de avisos e nos Órgãos de imprensa, pelo menos a cada exercício financeiro, os tópicos importantes relacionados aos direitos e deveres dos segurados relacionados com a Lei da Previdência vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, 08 de dezembro de 2005.


Eraldo Silva dos Santos
Presidente